



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

1 CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 26/95

Dispõe sobre proibição de instalação de barracas ou similares nos passeios, vias e logradouros públicos.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica proibida a instalação de qualquer tipo de barraca ou similares com fins comerciais nos passeios, vias e logradouros públicos.

Artigo 2º.- Somente com expressa autorização do Executivo, após amplo estudo das reais necessidades, será permitido a instalação de que trata o artigo anterior, mediante recolhimento de taxa previamente estabelecida.

Artigo 3º.- O Poder Executivo deverá criar mecanismo necessário ao exato cumprimento desta Lei, inclusive aplicando o disposto no artigo 76, inciso XXVII da L.O.M., regulamentando-a no que couber, num prazo de até (60) sessenta dias.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 29 de setembro de 1995.

GILBERT FERREIRA CAIRES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANÍZIO
Secretário